



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

---

1.1. O Presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, de solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da internet (portal web do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)), atendendo exigência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a adoção de sistema de audiodescrição em manifestações públicas da instituição, tais como: propagandas, redes sociais, vídeos, fotos, dentre outras comunicações institucionais, com a finalidade a permitir, desta forma, maior acessibilidade ao conteúdo disponibilizado pelo TJAM em seus canais de comunicação por pessoas com deficiências visuais (vários níveis de deficiência), com síndromes e distúrbios diversos, idosos e outras pessoas com necessidades especiais. A referida contratação deverá observar, ainda, a atualização e suporte técnico do produto, durante a vigência contratual, seguindo rigorosamente as especificações, exigências e prazos neste TR.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

---

2.1. Por ocasião do Ranking da Transparência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído pela Resolução CNJ no. 260/2018 (que alterou a Resolução CNJ no. 215/2015 e instituiu o Ranking da Transparência do Poder Judiciário), sendo realizado anualmente com o objetivo de valorizar os Tribunais de todo o País e Conselhos que mais se destacaram no fornecimento de informações de forma clara

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

e organizada, a Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Amazonas verificou que o Tribunal de Justiça do Amazonas aparecia na 16a. posição entre os Tribunais Estaduais com 83,93% no atendimento aos critérios estabelecidos em 2020 pelo CNJ, em relação a esse ranking. Dos 85 itens questionados a todos os tribunais do País, distribuídos em nove temas compostos por 85 perguntas, conforme descrito no Glossário (anexo-I) - Processo Administrativo SEI n.o 2021/000004183-00, o Tribunal de Justiça do Amazonas não pontuou em 11 quesitos por não possuir as ferramentas adequadas, tampouco os instrumentos aprovados pelo CNJ para tais finalidades.

2.2. Dentre os itens em que o Tribunal de Justiça do Amazonas não recebeu pontuação em 2020, está o de número 85, que trata da utilização de sistema de audiodescrição em manifestações públicas pelos Tribunais. Atualmente, o portal do TJAM possui uma ferramenta tecnológica, o VLibras, um conjunto de ferramentas gratuitas que possibilita a acessibilidade do conteúdo do sítio eletrônico às pessoas com deficiências auditivas de forma geral, oferecendo a tradução dos textos descritos no site para Libras, a linguagem brasileira de sinais, tornando os assuntos do TJAM mais acessíveis às pessoas surdas. Contudo, a ferramenta que está sendo utilizada pelo TJAM só atende aos deficientes auditivos. As pessoas completamente cegas ou com dificuldades para enxergar, ou ainda com algum tipo de deficiência visual ou incapacidade física/neurológica, não conseguem ter acesso ao conteúdo do site, exceto aqueles que possuem um bom nível de conhecimento tecnológico.

2.3. Com o objetivo de cumprir o que determina a Resolução CNJ n.o 260/2018, adequando as comunicações institucionais deste Tribunal de Justiça para as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, há necessidade de o TJAM promover a contratação de uma empresa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

especializada para fornecimento de serviços de solução tecnológica de acessibilidade, que possa atender ao item de serviços de audiodescrição, permitindo que pessoas com deficiência auditiva e intelectual, ou com distúrbios de aprendizagem como a dislexia e com dificuldades de leitura, possam ter acesso aos conteúdos disponibilizados pela Corte de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de seus canais de comunicação institucional, sendo o de maior destaque o portal TJAM ([www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)).

2.4. Como parte das ações que visam o cumprimento da legislação que trata as questões de acessibilidade no nosso país e também a busca pelo melhor atendimento possível ao cidadão, identificamos a necessidade imperativa da contratação de solução tecnológica de acessibilidade para ser inserida no portal TJAM.

2.5. Para que seja atendido o maior número possível de pessoas, será buscada uma solução capaz de traduzir textos, em tempo real, do português para língua brasileira de sinais - LIBRAS, e transformar em VOZ sintetizada, dando assim autonomia para os deficientes VISUAIS, SURDOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS (ex.: SÍNDROME DE DOWN), além de ANALFABETOS FUNCIONAIS, IDOSOS, DISLÉXICOS e outras pessoas com dificuldade de leitura e de compreensão de textos.

2.6. Dispositivos Legais:

2.6.1. A Constituição Brasileira estabelece que todo cidadão tem o direito de se comunicar na sua língua materna.

2.6.2. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - é reconhecida desde 2002 como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, sendo considerada a língua materna dos surdos.

2.6.3. A Lei nº 10.436/2002 de 24 de abril de 2002, no seu art. 2º determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem prestar atendimento em LIBRAS -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

Língua Brasileira de Sinais. Sobre esta matéria existem diversas Leis e Decretos, das quais se destacam:

- Lei 10.048/2000 - dispõe sobre o atendimento de deficientes;
- Lei 10.098/2000 - dispõe sobre critérios básicos de acessibilidade;
- Decreto 5.296/2004 - regulamenta as leis anteriores;
- Lei 10.436/2002 - dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Decreto 5.626/2005 - regulamenta LIBRAS no sistema de ensino;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU/2008.

2.6.4. A Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, em seu art. 17 estabelece que:

“O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.”

2.6.5. A Lei 12.527 de de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de garantir o acesso às informações e destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação pelo cidadão, estabelece o seguinte:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

§ segundo: Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ terceiro: Os sítios de que trata o Parágrafo segundo deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

2.6.6. Segundo a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde, no seu art. 63, traz:

“É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis...”.

2.6.7. O Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução-CNJ no 230, de 22 de junho de 2016, orientando acerca da adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela convenção e lei supracitadas:

Art. 3º A fim de promover a igualdade, adotar-se-ão, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência – servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não – quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

...



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

Art. 9º Os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 e os serviços auxiliares do Poder Judiciário devem adotar medidas para a remoção de barreiras físicas, tecnológicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais para promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas respectivas carreiras e dependências e o efetivo gozo dos serviços que prestam, promovendo a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade para garantir o pleno exercício de direitos.

2.6.8. Estima-se que 45.623.910 (23,9%) da população Brasileira têm algum tipo de deficiência, desses, 9,7 milhões têm deficiência auditiva, 14 milhões são idosos e 18 milhões são analfabetos, segundo dados do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2010. Além disso, segundo o IBOPE 2010, 30 milhões de brasileiros são analfabetos funcionais.

2.6.9. A comunidade surda não possui entendimento claro da língua portuguesa, por ser esta de natureza oral e auditiva. Para se comunicar, o surdo utiliza sinais manuais, expressões corporais e faciais, que formam uma língua gramaticalmente estruturada, conhecida como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

2.6.10. O fato é que os surdos, na sua grande maioria, não entendem textos em português, porque não foram alfabetizados na língua portuguesa. A maioria dos surdos é alfabetizada Língua Brasileira de Sinais, sendo assim, só compreendem o que lhes for sinalizado em LIBRAS.

2.6.11. Cientes de que o principal meio eletrônico de comunicação com os cidadãos são os sites e que pessoas com necessidade específicas buscarão informações neste canal do TJAM é que se decidiu buscar uma solução tecnológica de

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

acessibilidade contendo sintetizador de voz e tradutor de Libras, facilitando assim o acesso às informações, para os deficientes VISUAIS, SURDOS, ANALFABETOS FUNCIONAIS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS (ex.: SÍNDROME DE DOWN), DISLÉXICOS, além daqueles com dificuldade de leitura e de compreensão de textos.

2.6.12. A solução de acessibilidade irá:

- Disponibilizar aos SURDOS a tradução para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, dos textos inseridos no site do TJAM.
- Traduzir em tempo real e possibilitar que seja marcada UMA PALAVRA, UMA FRASE, UM PARÁGRAFO, ou mesmo O TEXTO TODO, apresentando através de personagem animado (avatar).
- Permitir que qualquer cidadão que acesse o site do TJAM possa marcar um texto para ser apresentado em voz humana sintetizada.
- Possibilitar a marcação de UMA PALAVRA, UMA FRASE, UM PARÁGRAFO, ou mesmo o TEXTO TODO, passando a apresentar em VOZ, para que DEFICIENTES VISUAIS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS (ex.: SÍNDROME DE DOWN), ANALFABETOS FUNCIONAIS, IDOSOS, DISLÉXICOS e pessoas com outras necessidades especiais, que tenham dificuldade com a leitura, ou no entendimento de textos.
- Garantir aos cidadãos o direito inalienável e constitucional de acesso às informações presentes no site do TJAM.

---

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

normas, no que couber:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Resolução nº 25/2019 – TJAM.

---

#### **4. DO OBJETIVO**

- 4.1. A solução tecnológica a ser adotada objetiva a acessibilidade em ambiente web, de forma dinâmica e em tempo real, atendendo a surdos, deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, idosos, iletrados, disléxicos e a outras pessoas com necessidades especiais, para domínio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

---

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 5.1. A solução tecnológica para garantir a acessibilidade ao portal TJAM deve consistir em um software especializado que proporcione acessibilidade em ambiente web, de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento a deficientes auditivos, deficientes visuais parciais, pessoas com baixo letramento, idosos e alguns tipos de deficientes mentais. A solução inclui a instalação do produto e suporte técnico;
- 5.2. A solução deve realizar, concomitantemente, tradução de textos da Língua Portuguesa falada no Brasil para Língua Brasileira de Sinais (Libras), assim como leitura de textos da Língua Portuguesa falada no Brasil. Deve ser integrável aos sítios da internet;
- 5.3. A solução deve permitir que o usuário possa selecionar conteúdos de textos em português do Brasil, no portal TJAM, traduzindo-os dinamicamente para Libras ou reproduzindo-os para o português falado no Brasil por meio de sintetização de voz;
- 5.4. A tradução de textos da Língua Portuguesa para Libras deve permitir:
  - 5.4.1. Compreensão ao usuário do conteúdos do portal TJAM;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

- 5.4.2. Visualização clara e objetiva do conteúdo através da comunicação em Libras, independentemente de intérpretes;
- 5.4.3. Utilização da solução de forma autônoma e não tutelada;
- 5.4.4. Tradução para Libras de qualquer texto em Língua Portuguesa do Brasil selecionado pelo usuário;
- 5.4.5. Tradução dinamicamente e em tempo real do conteúdo de textos livremente selecionados no portal TJAM;
- 5.4.6. Apresentação imagens animadas representando gestos em Libras;
- 5.4.7. Soletração, em Libras, de nomes próprios, siglas, termos técnicos e palavras para as quais não exista uma representação nessa linguagem;
- 5.4.8. Tradução de frases do português para Libras contextualizando o sentido, não fazendo apenas uma transcrição palavra por palavra;
- 5.4.9. Expressão correta, em Libras, dos sentidos interrogativos e afirmativos das frases;
- 5.4.10. Expressão correta, em Libras, do sentido temporal das frases;
- 5.4.11. Apresentação, em Libras, do texto selecionado, permitindo que o usuário possa controlar a velocidade da apresentação, dar pausa e repetir a tradução;
- 5.4.12. Manutenção do padrão gráfico uniforme de apresentação independentemente do conteúdo do portal TJAM;
- 5.4.13. Manutenção da aparência uniforme do personagem que apresenta os sinais de Libras, incluindo aspectos de enquadramento, profundidade, identidade visual, contraste, brilho e tonalidade de cor;
- 5.4.14. Possibilidade, quando da instalação, de customização da solução para atender às necessidades da identidade visual, no que se refere aos seguintes itens:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

- 5.4.14.1. Inclusão da logomarca;
  - 5.4.14.2. Vestuário do personagem que apresenta os sinais de Libras;
  - 5.4.14.3. plano de fundo da imagem.
  - 5.4.15. Possibilidade de atualização (inclusão e alteração) das imagens em Libras, mantendo intacta a padronização da identidade visual do personagem que apresenta os gestos;
  - 5.4.16. Funcionamento independentemente do conteúdo do portal TJAM, de forma que as atualizações nas páginas não comprometam o funcionamento da solução e vice-versa;
  - 5.4.17. Repetição do texto traduzido, sem a necessidade de nova seleção;
  - 5.4.18. Manutenção da cadência e naturalidade na apresentação dos gestos em Libras, sem saltos repentinos, mudanças de enquadramento, alterações de cor e iluminação;
  - 5.4.19. Modificações nos textos das páginas do portal TJAM sem que a base de imagens em Libras precise ser modificada.
  - 5.4.20. Reprodução, em voz, de textos da Língua Portuguesa para a língua falada no Brasil com as seguintes características:
    - 5.4.20.1. Permitir sintetização da voz humana;
    - 5.4.20.2. Ler dinamicamente números, siglas, abreviações, nomes, endereços, valores monetários ou qualquer outro texto da Língua Portuguesa do Brasil;
    - 5.4.20.3. Possibilitar a usuários portadores de deficiência visual parcial, de alguns tipos de deficiência mental, disléxicos, pessoas de baixo letramento e idosos uma melhor compreensão do conteúdo do portal TJAM;
    - 5.4.20.4. Ler de forma fluente, em tempo real, com alta naturalidade, qualquer texto escrito em português do Brasil;
    - 5.4.20.5. Aceitar modificações nos textos do portal TJAM sem
-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

que haja alterações na base de fonemas;

5.4.20.6. Permitir modificações nos textos do portal TJAM sem a necessidade de gravações adicionais;

5.4.20.7. Possuir sintetização de voz natural baseada em fonemas e não em concatenação de palavras previamente gravadas.

5.5. A solução deve funcionar sem a necessidade de instalação de plug-ins ou qualquer outro tipo de aplicativo;

5.6. A solução de deve ficar hospedado em servidor da Contratada;

5.7. A solução deve ser compatível com os navegadores que suportam o HTML 5.0:

5.7.1. Microsoft Internet Explorer 10 e superiores;

5.7.2. Mozilla Firefox;

5.7.3. Opera;

5.7.4. Safari;

5.7.5. Google Chrome.

5.8. A solução deve ser aderente ao padrão W3C (World Wide Web Consortium) de acessibilidade, de maneira que não interfira na padronização do portal TJAM;

5.9. A solução deve ser aderente ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico), de maneira que não interfira na padronização do portal TJAM;

5.10. A solução deve ser compatível com as linguagens HTML e JavaScript.

---

## **6. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

6.1. O prazo de garantia, usual de mercado, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao TJAM.

6.2. O prazo para a reparação dos defeitos de

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

construção/implementação da solução após o recebimento definitivo, bem como o envio da versão reparada, dentro do prazo de garantia, deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TJAM.

- 6.3. O suporte técnico da solução deve ser prestado em horário comercial, por telefone ou e-mail, durante os dias úteis. O serviço de suporte técnico compreende a análise e o atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências na solução, durante a vigência do contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da solução e deverá ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

---

## **7. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

### **7.1. Local e prazo de entrega /Execução do Serviço**

- 7.1.1. Os arquivos, instruções e configurações necessários para o pleno funcionamento da solução deverão ser enviados por meio eletrônico, ao endereço de e-mail a ser informado pelo fiscal;
- 7.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho, por meio eletrônico, pela contratada. A nota de empenho será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada;
- 7.1.3. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas fica reservado o direito de recusar de pronto o material/software que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item. Caso na nota fiscal deste item haja mais de um material, todos eles serão devolvidos.

### **7.2. Recebimento**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

- 7.2.1. O recebimento provisório do objeto/software ocorrerá no ato de sua entrega;
- 7.2.2. Após a entrega, o TJAM terá o prazo de dez dias úteis para analisar a conformidade da solução, observando a especificação exigida, e emitir Laudo de Avaliação Técnica.
- 7.2.3. O recebimento definitivo corresponderá à data de assinatura da nota técnica de atesto, que será emitida e remetida à Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF pelo fiscal responsável. Os critérios analisados para o recebimento definitivo:
- 7.2.3.1. Conferência do funcionamento integral de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência;
- 7.2.3.2. Conferência qualitativa, com base no Laudo de Avaliação Técnica;
- 7.2.3.3. Nota fiscal/fatura;
- 7.2.3.4. Verificação do atendimento pela Contratada das obrigações previstas.
- 7.2.4. A fiscalização, que será realizada pelo TJAM, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 7.2.5. Em até cinco dias úteis, contados da notificação, a Contratada deverá substituir os materiais quando, no ato da entrega ou após a avaliação técnica do objeto, ficar constatada a presença de especificação diferente do previsto na proposta de preço ou nesse TR ou, ainda, com algum defeito.
- 7.2.5.1. Na ocorrência de três reprovações consecutivas, o TJAM poderá cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

**8. PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura relativa à ordem de serviço expedida, após ser devidamente atestada a sua conformidade quanto à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência. A Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação, e/ou a Escola Superior de Magistratura do Amazonas, e/ou a Divisão de Divulgação e Imprensa do TJAM será(ão) o(s) responsável(eis) pelo referido acompanhamento.

**9. NECESSIDADE DE CONTRATO**

- 9.1. Para a entrega do objeto deste Termo de Referência será necessária a formalização de Contrato Administrativo.

---

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar, com observação dos prazos e das exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 10.3. Informar, no prazo de cinco dias úteis da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, o nome do responsável, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TJAM, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- 10.4. Prestar suporte técnico no prazo de dois dias úteis após a notificação;
- 10.5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

- Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;
- 10.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TJAM, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou com chinelos de dedo);
- 10.8. Comunicar ao TJAM, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- 10.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestados pelo TJAM, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à licitante contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 10.11. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.11.1.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.12.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere à responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

---

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser
-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

- solicitados pela licitante contratada;
- 11.2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;
  - 11.3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
  - 11.4. Permitirá que os funcionários da licitante contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega;
  - 11.5. Recusará qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito;
  - 11.6. Efetuará o pagamento à licitante contratada, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATADA NÃO poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, ficando sob a inteira responsabilidade do CONTRATADO o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

---

## **13. PENALIDADES**

- 13.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no edital da licitação e/ou no contrato formalizado pelo Tribunal fica sujeita às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou termo equivalente:
    - I – advertência;
    - II – multa;
-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações legais previstas no edital da licitação e/ou no contrato, consoante o disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** A reabilitação mencionada no inciso V será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no que é disposto na Resolução Nº 25/2019 do TJAM.

---

**14. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO**

14.1. Prazo de Vigência do Contrato

14.1.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do TJAM e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

---

**15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

15.1.1. A estimativa de valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos será realizada pela Secretaria de Compras, Contratos e Operações (Secop) do TJAM;

15.1.2. O licitante deverá apresentar em sua proposta uma tabela, de acordo com o modelo sugerido abaixo, descrevendo

---



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

claramente os valores para cada item:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁ RIO</b>	<b>TOTAL</b>
-------------	------------------	---------------	----------------	--------------------------------	--------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, de solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da internet (portal web do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM - <a href="http://www.tjam.jus.br">www.tjam.jus.br</a> ), atendendo exigência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a adoção de sistema de audiodescrição em manifestações públicas da instituição, tais como: propagandas, redes sociais,	1	Unidade	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

	<p>vídeos, fotos, dentre outras comunicações institucionais, com a finalidade a permitir, desta forma, maior acessibilidade ao conteúdo disponibilizado pelo TJAM em seus canais de comunicação por pessoas com deficiências visuais (vários níveis de deficiência), com síndromes e distúrbios diversos, idosos e outras pessoas com necessidades especiais.</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

---

**16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 16.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas será considerada a de menor preço, então o fornecedor que apresentar proposta com MENOR VALOR DE LICENÇA será o vencedor.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

**Breno Figueiredo Corado**

Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Acyane Socorro do Vale Pereira**

Diretora da Divisão de Divulgação e Imprensa

**Rodrigo Choji de Freitas**

Assessor de Governança de TIC / Secretaria de Tecnologia da Informação e  
Comunicação